

SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasrn.org
F: +351 222 074 259



Minuta: Seguro de responsabilidade civil

(Nome)....., morador na
(morada)....., com o contribuinte nº,
inscrito na Ordem dos Arquitectos - Secção Regional Norte sob o nº, técnico (a) responsável
....., relativo à(obra),
localizada(morada obra em causa), freguesia de, concelho de
....., cujo(tipo
de procedimento_licenciamento/comunicação/autorização/etc) foi requerido/ apresentada por
..... (Nome do
requerente), com domicílio na(morada), freguesiae concelho
de, com o processo n.º, vem por este meio de acordo com a portaria 113/2015, de
22 de Abril, artigo 2.º, ponto 5, justificar a não entrega do comprovativo do seguro de responsabilidade civil.

De acordo com a norma contida no artigo 24º /1 da Lei 31/2009 de 3 de Julho, com a redacção dada pela Lei 40/2015 de 1 de Junho e alterada pela Lei nº 25/2018 de 14 de Junho “ os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projectos pela fiscalização de obra pública e particular e pela direcção de obra a que se refere o artigo 1.º, estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por actos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor”.

O n.º 3 do artigo 24º, estabelece que “as condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal da cobertura, os termos de reclamação de sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são fixados, tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos projectos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de obras públicas e particulares e da actividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos”.

O artigo 29º/2 da mencionada Lei 31/2009 de 3 de Julho na sua actual redacção e no que concerne às disposições transitórias refere de forma expressa, “ As disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24º e aquelas respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo”.

Uma vez que ainda não foi devidamente aprovada a portaria regulamentar a que alude o citado artigo 24º, e definidas assim as condições do seguro em questão, estamos perante obrigações que só poderão ser exigidas após publicação da portaria. Assim, o dever contido na portaria 113/2015, e que remete de forma expressa para os termos da Lei 31/2009 de 03 de Julho, não possui ainda suporte legal por falta de regulamentação.

Desta forma não existe legitimidade para exigir o seguro de responsabilidade civil uma vez que não se encontra ainda regulamentado, e como tal não são conhecidas as condições de subscrição do mesmo.

.....(data)

.....(assinatura)